



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1989/2019

APROVADO EM 09/12/2019

SANCIONADA EM 12/12/2019

EMENTA:

Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de educação de Piratini e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1989/2019

Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica na rede municipal de educação de Piratini e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta lei garante que toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, terá direito de preferência na matrícula e na transferência de seus filhos ou de crianças cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Piratini.

Art. 2º - Fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua residência caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 3º - Para ter prioridade na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia da decisão judicial que concede a medida protetiva.


Art. 4º - Fica vedada a discriminação de qualquer natureza dos filhos e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nessa lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração